

			R\$
05.050.3.3.90.39.00.04.129.0001.2003.01	1500-3	Gestão Tributária	8.465.636,48
05.051.3.3.90.31.00.04.129.0001.2003.01	0112-9	Gestão Tributária	142.857,00
05.051.3.3.90.33.00.04.129.0001.2003.01	0113-7	Gestão Tributária	23.180,30
05.051.3.3.90.39.00.04.129.0001.2003.01	0115-3	Gestão Tributária	126.344,20
05.051.3.3.90.40.00.04.129.0001.2003.01	0116-1	Gestão Tributária	4.687.453,08
07.070.4.4.90.52.00.12.361.0005.1023.01	0206-0	Investimento no ensino Fundamental	1.948.345,16
07.070.4.4.90.52.00.12.365.0013.1042.01	0250-7	Investimento na Primeira Infância	1.353.934,76
07.072.3.3.90.39.00.12.306.0005.2047.01	0392-7	Alimentação escolar	349.410,11
07.073.4.4.50.39.00.12.361.0005.1021.01	0436-3	Investimento na colaboração para o desenvolvimento do ensino fundamental	75.617,50
07.073.4.4.50.39.00.12.365.0013.1041.01	0452-5	Colaboração para o Desenvolvimento da Primeira Infância - Investimento	13.868,03
08.086.3.3.90.30.00.10.303.0006.2069.01	0667-4	Gestão da Política de Saúde	386.861,68
15.150.4.4.90.52.00.26.451.0014.1045.01	1000-3	Investimento em Mobilidade Urbana	30.650,00
15.151.4.4.90.51.00.26.451.0014.1045.01	1015-0	Investimento em Mobilidade Urbana	77.400,00
15.154.4.4.90.52.00.26.451.0014.1045.01	1056-6	Investimento em Mobilidade Urbana	91.950,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3395 - REM.DEP.BANC.CICLO 2 ESCOLA TEMPO INT.CHAVE FUNDEB3, chave FUNDEB3, código de aplicação 02.260.07004, conta corrente 0633194, agência 0427, Banco do Brasil, no valor de R\$ 6.353,44 (seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025, referente à rubrica municipal 7875 - REVITALIZACAO CAMPOS D.E.R. E DETROIT-CHAVE REVCAMPD, chave REVCAMPW, código de aplicação 05.800.00036, conta corrente 000574209411-2, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 440.027,42 (quatrocentos e quarenta mil e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).

IV - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 3465 - REM.DEP.BANC.REVIT. D.E.R. E DETROIT-CHAVE REVCAMPD, chave REVCAMPW, código de aplicação 05.800.00036, conta corrente 000574209411-2, agência 0346, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 43.510,46 (quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
12 de março de 2026

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI

Secretária da Fazenda

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

MO nº 13963/2026

DECRETO Nº 23.205, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, revoga os Decretos Municipais nºs 22.554, de 27 de fevereiro de 2024 e 22.860, de 20 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o preceito do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.851, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Município, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, e dá outras providências, segundo o qual decreto do Executivo estabelecerá a composição do COMPAHC-SBC, mantida a paridade entre membros da administração e da sociedade civil;

Considerando a instrução do MO.013963/2026 deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a composição do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo (COMPAHC-SBC), nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.851, de 28 de novembro de 2019, com a redação dada pela Lei Municipal nº 7.462, de 7 de agosto de 2025.

Art. 2º O COMPAHC-SBC será composto por 14 (catorze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

- 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- 1 (um) representante da Secretaria de Projetos e Obras;
- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;
- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude;
- 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil:

- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de São Bernardo do Campo;
- 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU- SP), Escritório Regional do ABC;
- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), Unidade de São Bernardo do Campo; e
- 4 (quatro) representantes de:

1. universidades ou faculdades, públicas ou privadas, reconhecidas pelo MEC, com cursos de graduação nas áreas inerentes à atuação do Colegiado, tais como, História, Geografia, Sociologia, Antropologia, Direito, Engenharia, Arquitetura, Artes, Turismo e afins; ou

2. entidades da Sociedade Civil, regularmente constituídas e que tenham no escopo de atuação a defesa do patrimônio histórico e cultural, cujos representantes indicados não tenham cargo (efetivo ou de livre provimento) nos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 1º Para a indicação dos representantes de que trata alínea "d" do inciso II deste artigo, as entidades deverão se inscrever por meio de Edital de Chamamento Público.

§ 2º Uma comissão formada por servidores da Secretaria de Cultura analisará e classificará as entidades referidas no § 1º deste artigo, de acordo com os critérios previstos no Edital de Chamamento Público relativos à efetiva atuação na área da defesa do patrimônio cultural e do currículo de seus representantes.

§ 3º Na Portaria de designação dos membros do COMPAHC-SBC serão indicados, também, os membros suplentes, com mandato de igual período.

§ 4º Os mandatos dos membros do COMPAHC-SBC terão vigência de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais nºs:

I - 22.554, de 27 de fevereiro de 2024; e

II - 22.860, de 20 de fevereiro de 2025.

São Bernardo do Campo,
12 de março de 2026

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO

Procurador-Geral do Município

SAMARA DINIS DA SILVA

Secretária de Cultura

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERIKA JULIANE NAKAMURA

Secretária Chefe de Gabinete

Processo nº 27958/2022

DECRETO Nº 23.206, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC, revoga os Decretos Municipais nºs 12.390, de 20 de novembro de 1996 e 17.198, de 15 de julho de 2010, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 27958/2022,

DECRETA: